



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 086/2016.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E JOÃO CARLOS GOMES DA COSTA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO CARLOS GOMES DA COSTA**, portador do CPF 304.322.258-03 e do RG 33.976.153-2/SSP-SP, residente e domiciliado na Gleba XV de Novembro, Setor 3, Lote 03, Quadra K, na cidade de Rosana, Estado de São Paulo, CEP. 19.274-000, neste ato representada por seu procurador **Sr. Fernando Manoel da Silva**, portador do CPF 292.008.608-18 e do RG 34.023.487-18/SSP-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA(O)**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009, nos termos do *Edital de Chamamento Público n° 001/2016* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de hortifruti e panificações, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2016, conforme Anexo I, ficando a(o) **CONTRATADA(O)** obrigada(o) a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no Edital de Chamamento Público n° 001/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADA(O)**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos adjudicados será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade dos respectivos setores, durante o período de até 31/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através dos telefones abaixo e o recebimento será realizado pelos respectivos setores e nos endereços abaixo descritos, assim como nas quantidades determinadas, conforme



PUB. EM 07/06/16



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento do(s) produto(s)**.

a) Cozinha Piloto – fone (18) 3284-3171, sito na Av. Perimetral esquina com Av. dos Barrageiros, s/n° - Primavera – SP; e

b) CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) “Joaquim Lopes Teixeira” – fone (18) 3288-1173, sito na Rua Ariei P. Calumbi, n° 1368 – Rosana – SP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só será emitido Atestado de Recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUINTA

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO SEXTA

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação a(ao) **CONTRATADA(O)**, sendo que o transporte do alimento constante do **item 34** deverá ser efetuado em conformidade com a **Resolução RDC nº 216, de 15/09/2004 - ANVISA**.

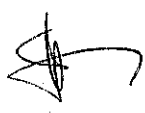
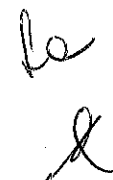
PARÁGRAFO SÉTIMO

A(O) **CONTRATADA(O)** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Preços, a(o) **CONTRATADA(O)** receberá o valor total de **R\$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

2





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1. Nome		2. CPF	3. DAP		
JOÃO CARLOS GOMES DA COSTA		304.322.258-03	SDW0304322258032907151150		
4. Produto		5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Unit.	8. Valor Total
02	ALFACE; CRESPA ou AMERICANA; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE 0,4 KG.	MAÇO	1000	1,98	1.980,00
06	BETERRABA; DE PRIMEIRA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; ISENTA DE ENFERMIDADE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; TAMANHO, COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	KG	150	2,30	345,00
08	CENOURA; DE PRIMEIRA, SEM RAMA; FRESCA, COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICAS OU MECÂNICAS, RACHADURA E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	150	2,70	405,00
09	CHEIRO VERDE; FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 0,15 KG.	MAÇO	1000	1,38	1.380,00
18	PIMENTÃO; VERDE; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	120	3,20	384,00
24	REPOLHO; LISO; FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.	KG	500	1,98	990,00
TOTAL GERAL R\$					5.484,000

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADA(O)**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) item(ns) **02, 06, 08, 09, 18 e 24**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2016: Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 1230600102018-339030 (1167, 1179 e 1191)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA QUINTA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da(o) **CONTRATADA(O)**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1640 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SETIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), *mediante depósito em conta corrente jurídica* ou *física*, em nome da(o) CONTRATADA(O), conforme o caso, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde ao período de 07/06/2016 a 31/12/2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da(o) CONTRATADA(O), deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

4

[Handwritten signatures]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA - SP
APROVADO
DEPTO. JURIDICO



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.862.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da(o) **CONTRATADA(O)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a **continuidade** do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A(O) **CONTRATADA(O)**, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% ao dia no atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total da compra;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a(o) **CONTRATADA(O)** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO

É de exclusiva responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas no edital que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A(O) **CONTRATADA(O)** fica obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Edital de Chamamento Público nº 001/2016**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 06 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante

JOÃO CARLOS GOMES DA COSTA

Fernando Manoel da Silva
Procurador
CPF 292.008.608-18
RG 34.023.487-18/SSP-SP
Contratada(o)

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Láurea Lameira da Silva

